



RESOLUÇÃO Nº CIB 504/2023

Aprova o fluxo de encaminhamento das propostas de financiamento do Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC) para as modalidades dos subeixos da Saúde no estado.

A Comissão Intergestores Bipartite da Bahia – CIB, no uso das suas atribuições que lhe confere o Inciso I do Art. 14-A da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, tendo em vista o decidido na 311ª Reunião Ordinária, do dia 19 de outubro de 2023, e considerando:

A Portaria GM/MS nº 1517, de 09 de outubro de 2023, que institui processo de seleção para participação em modalidades específicas do eixo da Saúde no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC);

O Manual de Orientações da Seleção do Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC Saúde, com critérios de seleção, diretrizes gerais e elegibilidade para participação em projetos específicos do eixo Saúde do Novo PAC, as diretrizes para o preenchimento da carta consulta - a inscrição do gestor responsável no TRANSFEREGOV, as documentações necessárias, bem como a disponibilidade do valor do recurso para o financiamento de cada subeixo do eixo Saúde;

Que para cada modalidade do eixo Saúde são estabelecidos os regramentos para serem considerados como entes elegíveis para a inscrição de propostas, bem como os critérios de seleção, os documentos/requisitos para inscrições.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o fluxo de encaminhamento das propostas de financiamento do Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC) para as modalidades dos subeixos da Saúde no estado.

Art. 2º Considerar os aspectos das modalidades dos subeixos Saúde no escopo das propostas de investimentos estabelecidos nos Anexos da Portaria GM/MS nº 1.517/2013:

SUBEIXO ATENÇÃO PRIMÁRIA:

·Construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS):

- o Novo PAC propõe um novo modelo de UBS, com salas preparadas para teleconsultas, mais consultórios, salas de equipes multiprofissionais e sustentabilidade ecológica e ambiental.
- haverá disponibilização de projetos arquitetônicos de referência aos municípios e o financiamento será realizado a partir de transferências Fundo a Fundo.

·Aquisição de Unidades Odontológicas Móveis (UOM):

- O Ministério da Saúde realizará compra centralizada e posterior doação das UOM.
- O objetivo é ampliar o cuidado em saúde bucal na rede pública de saúde do Brasil, com redução de desigualdades e iniquidades.

SUBEIXO ATENÇÃO ESPECIALIZADA:

·Aquisição de ambulâncias para o SAMU 192:

- A proposta de investimento é destinada às áreas do país que objetivam ampliar sua frota, melhorando o tempo resposta ao atendimento das urgências ou expandindo o número de municípios cobertos pelo SAMU 192.

·Construção de Central de Regulação de Urgência (CRU) do SAMU 192 com ambulâncias:

- Cada CRU construída e implantada terá acesso prioritário a uma frota adequada de ambulâncias do

SAMU;

-Construção de Maternidade:

- Todos os projetos de maternidades devem incluir obrigatoriamente um Centro de Parto Normal intra-hospitalar;
- Os recursos poderão ser repassados por meio de convênio, no caso de obra pública, com auxílio da Caixa Econômica Federal, ou por meio de instrumento próprio, no caso de opção do ente por realizar Parceria Público Privada (PPP) com aporte de recursos em favor de parceiro privado, nos termos do § 2º do art. 6º da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

·Construção de Centro de Parto Normal (CPN):

- As propostas serão destinadas apenas a CPN peri-hospitais de 5 leitos, ou seja, edifício fisicamente distinto e apartado dos ambientes hospitalares;
- O Ministério da Saúde disponibilizará projetos padronizados a fim de facilitar a execução do processo.

·Construção de Policlínica Regional:

- Serão consideradas em dois portes, conforme detalhes contidos no Manual de Orientações;
- Os recursos poderão ser repassados por meio de contrato de repasse, no caso de obra pública, com auxílio da Caixa Econômica Federal, ou por meio de instrumento próprio, no caso de o ente optar por realizar parceria Público Privada (PPP) com base nos termos do § 2º do art. 6º da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
- O Ministério da Saúde disponibilizará projetos padronizados a fim de facilitar a execução do processo.

·Construção de Centro Especializado em Reabilitação (CER):

- O CER é classificado conforme o quantitativo de modalidades de serviço de reabilitação (auditiva, física, intelectual e visual) em que foi habilitado pelo Ministério da Saúde, podendo envolver quaisquer combinações de 2,3 ou 4 destas (CER II, CER III ou CER IV, respectivamente).

-Construção de Oficina Ortopédica:

- As unidades poderão ser construídas considerando os ambientes obrigatórios previstos no Instrutivo da Rede de Cuidados à pessoa com Deficiência no âmbito do SUS.

-Construção de Centro de Atenção Psicossocial (CAPS):

- Em seis modalidades, buscam promover abordagem mais humanizada e inclusiva, constituindo-se como local de referência e de cuidado na comunidade;
- Seus objetivos envolvem oferecer assistência integral e multiprofissional, prevenir internações desnecessárias em hospitais psiquiátricos e desenvolver ações de promoção de vida comunitária e da autonomia, visando garantir a ampliação da participação social e o exercício da cidadania das pessoas acompanhadas e seus familiares.
- De acordo com as regras estabelecidas nos anexos da Portaria a que se refere o caput, os municípios aptos a serem locais da realização das obras não são necessariamente os mesmos entes federados elegíveis para elaborarem propostas por meio de cartas-consultas, que são as respostas às perguntas disponíveis eletronicamente e anexação de documentos requisitados.

Art. 3º São serviços/equipamentos que **demandam Termo de Ciência CIB**:

I – Para Construção:

- Central de Regulação SAMU 192
- CAPS
- CPN
- Maternidades
- Policlínicas

II – Para Aquisição:

- Ambulância Nova SAMU 192

Art. 4º São serviços/equipamentos que **demandam Resolução CIB**:

I - Para Construção:

- CER
- Oficinas Ortopédicas

Art. 5º São serviços/equipamentos que **não demandam Termo de Ciência CIB nem Resolução CIB** :

I - Para Construção:

- Unidades Básicas de Saúde

II – Para Aquisição:

- Unidades Odontológicas Móveis

Parágrafo Único Constituem-se municípios que podem receber a obra, aqueles localizados em regiões de saúde com vazios assistenciais.

Art. 6º Constituem-se requisitos para inscrição das propostas no sistema Transfere Gov:

I - Para CRU SAMU 192, CER, CAPS, Maternidade, CPN, Policlínica:

- Preenchimento da Carta-consulta eletrônica no sistema Transfere Gov;
- Anexação de documento comprobatório da titularidade do terreno ou declaração de posse;
- Anexação de 3 fotos atuais, endereço completo e localização em mapa (incluindo latitude e longitude);
- Anexação do Termo de Ciência emitida pela Comissão Intergestores Bipartite – CIB;
- Anexação de Declaração de Compromisso com Cofinanciamento do Custeio dos Serviços.

II – Para Ambulância nova SAMU 192:

- Preenchimento da Carta-consulta eletrônica no sistema Transfere Gov;
- Anexação do Termo de Ciência emitida pela Comissão Intergestores Bipartite – CIB;
- Anexação da Declaração de Compromisso com Cofinanciamento do Custeio dos Serviços.

III – Para Oficinas Ortopédicas:

- Preenchimento da Carta-consulta eletrônica no sistema Transfere Gov;
- Anexação de documento comprobatório da titularidade do terreno ou declaração de posse;
- Anexação de 3 fotos atuais, endereço completo e localização em mapa (incluindo latitude e longitude);
- Anexação de Resolução CIB aprovando o pleito de construção;
- Anexação de Declaração de Termo de Compromisso com Cofinanciamento do Custeio dos Serviços.

Art. 7º Constituem-se critérios para inscrição das propostas no sistema Transfere Gov:

a) SAMU

- Vazio assistencial na região de saúde – menor percentual de cobertura do SAMU 192 - na Macrorregião de Saúde objeto da proposta.
- Elevado tempo-resposta na região de cobertura da CRU.
- Recorte regional – baixo percentual do território coberto pelo SAMU 192.

b) CRU SAMU

- Vazio assistencial na região de saúde – menor percentual de cobertura do SAMU 192 na Macrorregião de Saúde objeto da proposta.
- Elevado tempo-resposta na região de cobertura da CRU.
- Recorte regional – baixo percentual do território coberto por SAMU 192 na Macrorregião de Saúde objeto da proposta/projeto de expansão.
- Proporcionalidade regional a fim de assegurar atendimento ao maior número de estados.

c) CAPS

- Menor taxa de cobertura de CAPS no município e na Região de Saúde. Vulnerabilidade socioeconômica da população.
- Proporcionalidade regional, a fim de evitar concentração regional acentuada dos entes federados selecionados.
- CAPS com funcionamento 24h (CAPS III e/ou CAPS ad III).
- CAPS destinados ao público infanto-juvenil ou pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas.
- Adesão a Projeto Arquitetônico disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

d) CER

- Vazio assistencial de CER na Região de Saúde.
- Vulnerabilidade socioeconômica da região. Maior tipologia do CER proposto.

e) CPN

- Maiores índices de mortalidade materna da Macrorregião de Saúde.
- Vulnerabilidade socioeconômica da Macrorregião de Saúde.
- Possuir maternidade de referência na Macrorregião de Saúde.
- Adesão a Projeto Arquitetônico Padrão.

f) Maternidades

- Maiores índices de mortalidade materna da Macrorregião de Saúde.
- Maior vulnerabilidade socioeconômica da Macrorregião de Saúde.
- Proporcionalidade regional, a fim de evitar concentração regional acentuada dos entes federados selecionados.
- Adesão a Projeto Arquitetônico Padrão do Ministério da Saúde.

g) Oficinas Ortopédicas

- Vazio assistencial de Oficina Ortopédica na região de saúde.
- Vulnerabilidade socioeconômica da região.

Art. 8º Estabelecer o fluxo para pleitear o Termo de Ciência para a CIB das solicitações atinentes a construção de CAPS e Policlínicas, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 9º Estabelecer o fluxo para pleitear a Resolução CIB das solicitações atinentes a construção de CER e Oficinas Ortopédicas, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 10 Estabelecer o fluxo para pleitear o Termo de Ciência para a CIB, das solicitações atinentes a construção de CPN e Maternidade, conforme Anexos II e III desta Resolução.

Art. 11 Estabelecer o fluxo para pleitear o Termo de Ciência para a CIB, das solicitações atinentes a aquisição de ambulâncias do SAMU 192, conforme Anexo IV desta Resolução.

Art. 12 Definir um Termo de Compromisso a ser firmado pela coordenação de urgência regional do município pleiteante, para regular o recebimento da(s) ambulância(s) pelo Ministério da Saúde – MS e o cumprimento de regramento para funcionamento de base descentralizada, conforme Anexo V desta Resolução.

Art. 13 Compreender, conforme ponderação da área técnica de urgência e emergência da SESAB, que já tem suficiência de Centrais de Regulação Urgência no Estado da Bahia.

Art. 14 As propostas dos municípios não elegíveis devem ser avaliadas pelas áreas técnicas correspondentes com emissão de parecer quanto a pertinência e orientação ao respectivo município.

Art. 15 A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 25 de outubro de 2023.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB Nº 504/2023
FLUXO GERAL PARA CIÊNCIA CIB E/OU RESOLUÇÃO CIB*



* Só é recomendada Resolução CIB para pleitos de construção de CER e de Oficinas Ortopédicas.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CIB Nº 504/2023
FLUXO PARA CIÊNCIA CIB – CPN

NOVO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

FLUXO CIÊNCIA CIB - CPN



*Manual Seleção novo PAC

Prazo 09/11/2023

ANEXO III DA RESOLUÇÃO CIB Nº 504/2023 FLUXO PARA CIÊNCIA CIB – MATERNIDADE

NOVO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

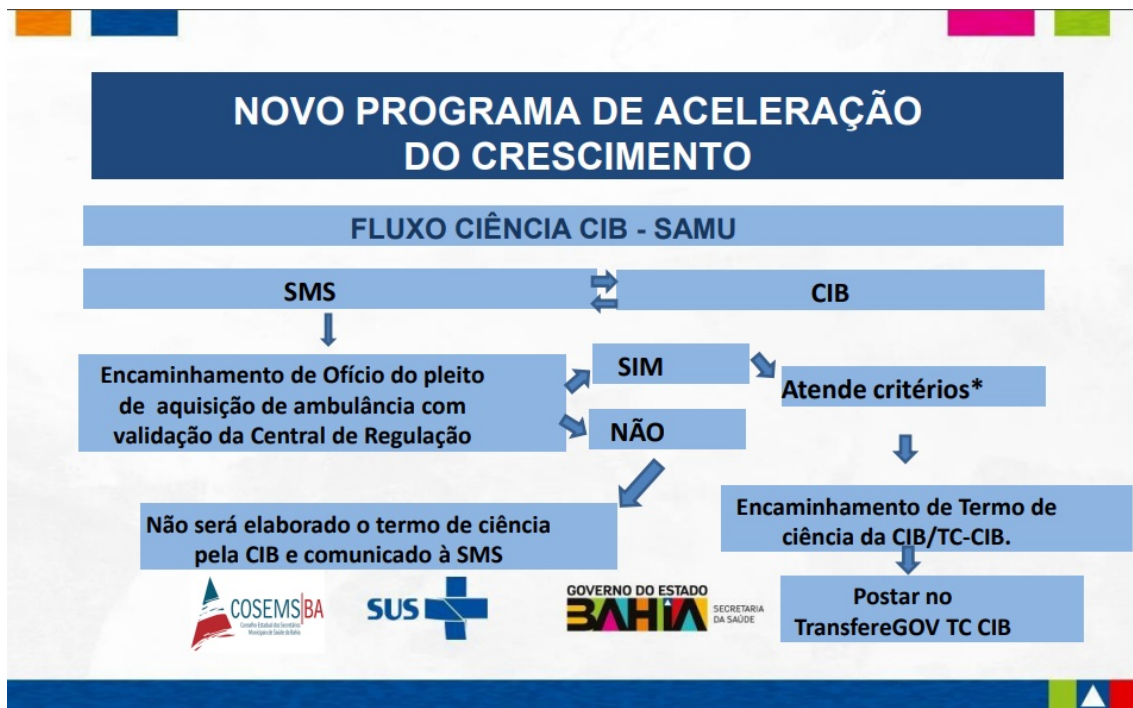
FLUXO CIÊNCIA CIB - MATERNIDADE



*Manual Seleção novo PAC

Prazo 09/11/2023

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO CIB Nº 504/2023 FLUXO PARA CIÊNCIA CIB - AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS



**ANEXO V DA RESOLUÇÃO CIB Nº 504/2023
TERMO DE COMPROMISSO PARA REGULAÇÃO DE AMBULÂNCIA DO SAMU 192**

**(MODELO)
PAPEL TIMBRADO DO MUNICÍPIO**

TERMO DE COMPROMISSO PARA REGULAÇÃO DE AMBULÂNCIA DO SAMU 192

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.517, de 09 de outubro de 2023, que institui o processo de seleção para participação em modalidades específicas do eixo da Saúde no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e considerando a reunião da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), ocorrida no último dia 19 de outubro de 2023, que definiu fluxo para aquisição de equipamentos (Ambulância Nova SAMU 192), a Central de Regulação das Urgências (CRU) do SAMU 192 Regional de _____, firma o compromisso de regular a(s) ambulância(s) do Município _____, quando do recebimento do(s) equipamento(s) doado(s) pelo Ministério da Saúde – MS e cumprimento de regramento para funcionamento de base descentralizada.

Firmo o presente.

Cidade – UF, XX de (mês) de (ano).

Assinatura do Coordenador Regional do SAMU 192

ou Gestor Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Stela dos Santos Souza, Usuário Externo**, em 26/10/2023, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Silva de Carvalho Santana, Secretário(a) Estadual de Saúde**, em 26/10/2023, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00077685183** e o código CRC **546B6C15**.